



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU nº 1510317/2022
INTERESSADOS	VÁRIOS
ASSUNTO	SOLICITAÇÕES DE REGISTRO PROFISSIONAL DE DIPLOMADOS NO BRASIL - MODALIDADE EAD

**DELIBERAÇÃO Nº 010/2022 – CEF-CAU/RJ**

A Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/RJ, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 08 de abril de 2022, e, no uso das competências que lhe conferem os arts. 109 e 110 do Regimento Interno do CAU/RJ, com a participação dos Conselheiros, Lucinéia Lopes Evangelista, Marta Regina Ribeiro Costa, Tanya Argentina Cano Collado, Tereza Cristina Dos Reis e Vicente de Paula Alvarenga Rodrigues, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs e dá outras providências;

Considerando que o art. 5º da referida Lei nº 12.378/2010, que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 18/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências, determina em seu Art. 7º que a solicitação deve ser apreciada pela CEF-CAU/UF:

*“Art. 7º Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.*

*Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.”*

Considerando as competências previstas no art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017, determina que compete a Comissão de



Ensino e Formação do CAU/UF instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento;

Considerando que a Deliberação CEF-CAU/BR nº 05/2018 esclarece que todos os requerimentos de registros de profissionais portadores de certificados de conclusão ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos reconhecidos, deverão ser objeto de deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a Deliberação CEF-CAU/BR nº 17/2018 reitera que somente poderão ser registrados os egressos dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria do reconhecimento de curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF CAU/BR e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento;

Considerando as solicitações de registro profissional de egressos da Instituição de Ensino Superior (IES) Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera (código e-MEC 298), que oferece o Curso de Bacharel em Arquitetura e Urbanismo (código e-MEC 1373746) na modalidade de Ensino à Distância (EaD), ainda sem portaria de reconhecimento publicada, conforme relatório apresentado pela GERTEC-CAU/RJ;

Considerando que atualmente o curso de Arquitetura e Urbanismo da Instituição mencionada não está cadastrado no Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), ação realizada pela CEF-CAU/BR, impossibilitando também a efetivação dos registros;

Considerando o posicionamento do CAU/BR e demais UFs em defesa do ensino presencial, no qual reconhece a importância dos meios digitais enquanto ferramentas auxiliares na formação acadêmica e não recomenda a graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino à distância (EaD);

#### **DELIBEROU:**

1. **INFORMAR** que até a presente data a Instituição de Ensino Superior (IES) Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera não possui portaria de reconhecimento ou



cálculo de tempestividade que permita o registro dos egressos, além de possuir cadastro incompleto no SICCAU;

2. **OFICIAR** a CEF-CAU/BR solicitando atualização dos esclarecimentos quanto a viabilidade de registro de egressos de cursos ofertados na modalidade de Ensino à Distância (EaD);
3. **SUSPENDER**, por ora, as solicitações de registro dos profissionais egressos da IES no âmbito do CAU/RJ, até que a questão seja devidamente pacificada ou que o CAU/BR divulgue nova orientação sobre cursos realizados na modalidade de ensino à distância.

Rio de Janeiro / RJ, 08 de abril de 2022.

**TEREZA CRISTINA DOS REIS**  
Coordenadora CEF-CAU/RJ